

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PREGÃO ELETRÔNICO 9/2021-077/SESAU.PMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.077.002.SESAU

CONTRATO Nº 002.04.08.2022.SESAU

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2021-077/SESAU e CONTRATO Nº 002.04.08.2022.SESAU**, que tem por finalidade “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO**”, para atender as necessidades da rede Municipal de Saúde de Ananindeua/PA”, que entre si celebram **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ Nº 11.941.767/0001-31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 11.948.192/0001-89** e a empresa **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ nº 16.674.278/0001-95**. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 518.104,00 (Quinhentos e dezoito mil e cento e quatro reais)**, o prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura. Conforme legislação vigente – **ASSINADO EM 04.08.2022**. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo, encontram-se:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a dar prosseguimento;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento de formalização do Contrato nº **002.04.08.2022.SESAU**, encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a sua execução e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

É o parecer.

Ananindeua-PA, 19 de agosto de 2022.